



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Bastos Balazeiro e Alexandre de Souza Agra Belmonte (para julgar processos remanescentes de sua relatoria, ou a ele vinculados) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 126-45.2020.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): DEYVISSON CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo Magdo da Silva Correia Rego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 335-76.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-RR - 1000668-03.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1. **Processo: RR - 20997-23.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Recorrido(s): LETICIA RODRIGUES PRESTES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antonio Briao Osorio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 225-98.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CADEIRA DE RODAS ALUGUEL E CONserto LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Jose Groba Casal, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, incluindo-o na Sessão Telepresencial do dia 16 de março de 2022, às 13:30 horas. **Processo: Ag-RRag - 10909-32.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS CESAR GONCALVES, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 10616-03.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, EDIMILSON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

relator, tendo em vista a petição nº 49184/2022-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 11382-20.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNO CESAR DE ASSIS, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 46903/2022-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 1001450-49.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, JULIO RICARDO COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA. Observação 2: o Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, patrono da parte JULIO RICARDO COSTA DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 17136-45.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO RICARDO LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana da Silva Fontes, Advogado: Dr. Hidalgo Jose Nepomuceno Leda, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. George Henrique do Espírito Santo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "transporte irregular de valores - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR Ag - 589-87.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 16 de março de 2022, às 13:30 horas, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Sindicato e do douto patrono da GERDAU AÇOMINAS S.A.. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "PORTUÁRIOS. ADICIONAL DE RISCO. PORTO PRIVATIVO DE USO MISTO", por contrariedade à OJ 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que julgou improcedendo o pleito de condenação das reclamadas ao pagamento do adicional de risco; II) não conhecer do recurso de revista do sindicato e III) julgar prejudicada a análise das matérias aviadas nos agravos de instrumento, tendo em vista que as parcelas discutidas não mais subsistem em face do provimento do recurso de revista das reclamadas que restabeleceu a r. sentença que julgou improcedente a ação coletiva. Observação 1: o Dr. Maurício



de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte GERDAU AÇOMINAS S.A.. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 13098-34.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Estevao Mallet, Recorrido(s): LUIS CANONICO, Advogado: Dr. Fernando César Cassiani da Costa, Advogada: Dra. Tatiana Ceródio Alves Porto, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relacionada ao pedido de indenização por dano moral. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Observação 1: a Dra. Lívia Calovi Fagundes Costa, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1157-76.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCY DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "dedução dos valores recebidos a título de PEA daqueles reconhecidos em juízo", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 356, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação da dedução dos valores recebidos a título de PEA daqueles reconhecidos na presente reclamação trabalhista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica das parcelas pagas a título de alimentação", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 413, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que decidiu "reconhecer a natureza salarial das parcelas e deferir os pedidos de incidência no cálculo das horas extraordinárias, 13º salários, gratificações semestrais, férias com 1/3, FGTS + 40% e verbas rescisórias discriminadas no TRCT juntado"; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da suspensão das promoções horizontais por antiguidade previstas em regulamento interno do reclamado", por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula/TST nº 51, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que condenou o réu à "concessão das progressões faltantes à obreira, garantindo-lhe o último nível salarial do cargo que ocupa desde fevereiro de 1983 até a rescisão contratual ocorrida em 30/06/2015, observando-se o período imprescrito, bem como as diferenças salariais dela decorrentes, com os reflexos na gratificação de função, complemento de função, horas extras, na verba denominada "moedas", nos depósitos de FGTS, e nas verbas rescisórias (aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do referido adicional, 13º salário proporcional e ainda na indenização paga em virtude da adesão ao plano de demissão incentivada denominado PAE)" e, IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio moradia", por contrariedade à Súmula/TST nº 367, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que deferiu "o pedido de integração desta parcela ao salário da autora, gerando reflexos nos 13º salários, gratificações semestrais, férias com 1/3, horas extras e repouso semanal remunerado, FGTS e verbas rescisórias". Observação 1: o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono da parte LUCY DOS SANTOS OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, patrona da parte BANCO



DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20965-94.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Advogado: Dr. Perez Silva da Paz, Recorrido(s): GOTTFRIED ANTONIO GOLZ, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Mariju Ramos Maciel, patrona da parte GOTTFRIED ANTONIO GOLZ, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001638-73.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barolli, Advogado: Dr. Danubia Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato, por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento da indenização do art. 477, §8º, da CLT aos empregados dispensados a partir de 06/08/2018 e incluídos na recuperação judicial. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio falou pela parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.. Observação 2: o Dr. Thiago dos Santos Barolli, patrono da parte SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 813-45.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, no tópico preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10747-50.2014.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSIANE LENZE DE MENEZES MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do Banco réu, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Eduarda Caroline Martins, patrona da parte ROSIANE LENZE DE MENEZES MARTINS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1128-47.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDISUPER, Advogado: Dr. Vinicius Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11087-76.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELITO COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10995-57.2013.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LANA MÁRCIA SAMPAIO GARCIA GANDOLFO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11294-30.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ANA PAULA GONCALVES GREGORIO, Advogado: Dr. Mauro Vitor Tavares Bulhões, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Natalia Torres Souza, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11051-51.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Montenari Barbosa, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, MARIA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Lopes de Oliveira, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas no tema "responsabilidade civil. danos morais indiretos ou ricochete. ação trabalhista ajuizada pelos avós da vítima"; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada LSI Administração E Serviços S.A, quanto aos temas remanescentes (valor da indenização por dano moral e índice de correção monetária dos débitos trabalhistas), III -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 16625-29.2017.5.16.0007 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr.



Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Dra. Danielle Costa Tinoco, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Advogado: Dr. Willgner da Silva Martins, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): MAICONDIEK CARNEIRO NUNES, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 16631-52.2016.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Israel de Oliveira e Silva, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 24305-58.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Elias Pereira de Souza, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Dr. Diego Luiz Rojas Lube, Recorrido(s): MARIANA ESTRADA COELHO, Advogada: Dra. Ianna Laura Castro Silveira, Advogado: Dr. Adilson Viegas de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Bento Monteiro Duailibi falou pela parte CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL. Observação 2: a Dra. Ianna Laura Castro Silveira falou pela parte MARIANA ESTRADA COELHO. **Processo: Ag-AIRR - 1002050-95.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE DA SILVA PINA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101556-78.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): THIAGO DOS SANTOS VAZ, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão e acrescer fundamentos ao julgado, sem lhe conferir efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11365-04.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marcela Quental, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marcela Maia Rego, patrona da parte AMERICAN AIRLINES INC., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR -**



1001234-83.2017.5.02.0402 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GENIVAL FIRMINO TORRES, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Embargado(a): PRECISA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo camargo Kologlian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte GENIVAL FIRMINO TORRES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12418-07.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONJUNTO RESIDENCIAL IBIRAPUERA, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): MARIVALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joanna Benedini Strini Portinari Beja, Advogado: Dr. Leticia da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Cristiano Reis Cortezia, patrono da parte CONJUNTO RESIDENCIAL IBIRAPUERA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 94100-84.2007.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REGINA APARECIDA PASSOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte REGINA APARECIDA PASSOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1026-75.2017.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 772-22.2012.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): ITAMAR RAELE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. Kalim Youssef Youssef Neto, patrono da parte SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10072-63.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): MARIA JOSE BENTO BITTAR E OUTROS, Advogado: Dr. Geize Bontempo de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 313-28.2018.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TORFRESMA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Meisson Gustavo Eckardt, Advogado: Dr. Jose Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): MAICON MATIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Eduarda Ribeiro de Freitas, patrona da parte TORFRESMA INDUSTRIAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11863-80.2014.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogado: Dr.



Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): ALESSANDRO VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21387-33.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): CRISLAINE PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita da Silva Machado, Advogado: Dr. Patricia de Mattos Laplace, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1116-10.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): WILSON TAVARES BARBOSA, Advogado: Dr. Olavo Muniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10154-14.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LUCELIA MENDES DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Míriam de Fátima Queiroz Rezende, URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Míriam de Fátima Queiroz Rezende, patrona da parte LUCELIA MENDES DE SOUZA GONCALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10388-76.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA APARECIDA CARVALHO DE JESUS, SERGIO ANTONIO PATROCINIO, Advogada: Dra. Maura de Fátima M. G. Costa dos Santos, WELLINGTON NASCIMENTO DE JESUS, WNA CALDEIRARIA EIRELI - ME, WSA CALDEIRARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 719-07.2014.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIRO JOSE MELLO PADILHA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Willer Tomas Advogados Associados, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Felipe Belmonte dos Santos, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Procurador: Dr. Tatiana Pedro de Moraes Sento-Sé Alves, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, negar provimento aos



agravos de instrumento de Ministério Público do Trabalho, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e Luis Felipe Belmonte dos Santos e Outro e não conhecer do recurso de revista de Almiro Jose Mello Padilha. Observação 1: a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, patrona da parte LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Otavio Brito Lopes, patrono da parte ALMIRO JOSE MELLO PADILHA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1660-27.2011.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Procurador: Dr. Cinthia Passari Von ammon, Recorrido(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, por violação do artigo 11 da Lei 7347/85; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Réu à obrigação de fazer e não fazer quanto ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecida pelas Instâncias Ordinárias, sob pena de pagamento de multa mensal no valor de R\$1.000,00 por irregularidade constatada pelos serviços de fiscalização responsáveis, cujo montante será revertido também ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). O momento de exigibilidade das astreintes fica condicionado ao trânsito em julgado da decisão final favorável ao Autor, a teor do que dispõe o art. 12, § 2º, da Lei de Ação Civil Pública. Observação 1: o douto representante do Ministério Público falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. Observação 2: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000979-79.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): JOAO VICTOR ZANETTI, Advogado: Dr. Regiane Aparecida Duarte Porto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 855-B da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 870-27.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WESLEY MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100351-31.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, WILSON CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 16 de fevereiro de 2022; II - reincluir o feito em nova pauta para julgamento. **Processo: ARR - 9-03.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): DEYSE LUCIDY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi



Cavalheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade solidária - formação de grupo econômico", por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada Amadeus Brasil Ltda. e determinou a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1001314-40.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FABIANO COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001310-73.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elen Franciane de Sousa, Recorrido(s): A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. José Manoel de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 382900-17.2006.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERALDO ARANTES MEIRELLES, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 101713-63.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ALEXANDRE CORDEIRO BELFORT, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Advogado: Dr. Isabela Rodrigues Cachapuz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA e IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos artigos 5º, II, da CF e 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21355-50.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSALVO RIBEIRO PINHO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio



Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20907-37.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS FERNANDO KOCKNER, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10633-66.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Recorrido(s): MAXSUELL VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Broccanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10381-63.2013.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA PRISCILLA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Recorrido(s): GIVANICE MARIA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. José Martins de Melo, Advogado: Dr. Andrezza Millena Feitosa Martins, Advogado: Dr. Maria Michele Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10287-12.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLEIDE LOPES FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Tatiana Ferreira Leite Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757-23.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): WILLIAM ESTEFANO SCHNEIBERG SOUSA, Advogado: Dr. Ruy Joao Ribeiro Goncalves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente da realização de revistas em bolsas e pertences do autor. **Processo: RR - 741-12.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA ALAMEDA LTDA, Advogado: Dr. Joao Afonso Cardoso Neto, Recorrido(s): ROSANA FERREIRA RAPOSO DE ANDRADE CALAZANS, Advogado: Dr. Guilherme Calazans de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do TRT, acolher a nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa da reclamada e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, determinando a realização de oitiva das testemunhas indicadas pela reclamada, prosseguindo, no mais, o feito, como se entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001902-**



67.2017.5.02.0042 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE RICARDO LOPEZ SANCHEZ, Advogado: Dr. Raphael Arcari Brito, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Advogado: Dr. Henrique Vilela Scotto Sbran, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1001238-62.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FABIO LAPRANO GIACON, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001132-97.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Embargado(a): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, PERPETUA FIORENTINO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000308-75.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROGERIO FONSECA RETT, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Embargado(a): PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000308-56.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUCACAO PARA A VIDA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): ARIANNY CRISTINY NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 1000081-77.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEIDELI CARROGI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Gilvan Félix Bahia, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 140300-07.2009.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): AGAMENON GOMES DE MEDEIROS E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, acrescentando fundamentos ao julgado, negar provimento ao agravo da ré, no particular. **Processo: ED-RRAg - 114700-37.2007.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr.



Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101448-97.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Lorena Goncalves de Siqueira, Embargado(a): VALERIA DO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Luís Souza de Paula, Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74000-26.2005.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CESAR ALCIDES MAGALHAES TRINDADE, Advogado: Dr. Dirceu Andre Sebben, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Aline Hauser, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Felkl Kummel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RR - 21866-90.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Embargado(a): CLAITON LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene de Souza Mendes, Advogado: Dr. Gabrielle de Souza Mendes, Advogado: Dr. Rielly Luz da Silva Lorandi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a reversão do ônus concernente ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo-lhe ao reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da antiga redação do artigo 790-B, da CLT, considerando que a reclamação trabalhista foi proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (art. 5º da IN nº 41/2018). **Processo: ED-RRAg - 21199-86.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, JAQUELINE DOS SANTOS ECKERT, Advogado: Dr. Leonardo Simonato, Advogada: Dra. Isabella Feldmann Simonato, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20685-84.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Tiago Rey Farina, Embargado(a): LUCIANE MOTA PACHECO, Advogado: Dr. Sedeni da Rosa Conceição, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20397-**



32.2014.5.04.0203 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEIVIS ALAN NUNES DE ESPÍNDOLA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20367-82.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, LUIZ GUSTAVO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, MARTINAZZO & GUISOLFI ADVOGADOS, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11913-93.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO ANTONIO VIANA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11427-17.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): VANESSA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11169-45.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELAINE CRISTINA DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Leodor Carlos de Araújo Neto, Embargado(a): FREITAS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Onivaldo Freitas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10910-07.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): VILMA FERNANDES CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10837-82.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): PATRICIA ALMEIDA GUERRERO, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10793-87.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICIPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Embargado(a): JOSE ROBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Wilson Lucas de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10102-33.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE ROBERTO MAGALHAES E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Diego



Pereira Nogueira, Embargado(a): MARIA EDUARDA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Freitas Rotoli, Advogado: Dr. Eder Guilherme Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 10052-77.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENATE GRIEHL BONFIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Raquel dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-RR - 3697-91.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios do autor para, concedendo efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT; II - conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos pela ré. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2767-39.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIA AFFE ARRUDA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1985-45.2013.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HENRIQUE WITT NUNES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros dan mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RR - 1968-90.2015.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, CANAL D - INFORMATICA LTDA - EPP, ELETRICA OLIVEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, JONATHAN SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1863-95.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABS NAS INDS



DE ENERGIA ELETR DE LAGES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Luís Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1348-40.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WILSON PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Licia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1277-14.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO CEZAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Peres de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Lorena Bueno Ferreira, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Amanda Locatelli Machado Forner, Embargado(a): AUXTRA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1210-39.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, MAIARA SOUZA GÓES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 991-53.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): RONALDO PEDROSO DE PEDROSO, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 966-63.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Embargado(a): ITAMAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Felipe da Costa Pinto Rodrigues, SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 945-36.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 930-92.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, TIAGO MODESTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gilmar da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para retificar o dispositivo do acórdão embargado a fim de que passe a constar: "I - conhecer e dar provimento ao agravo da Ação Contact Center para melhor exame do agravo de



instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Ação Contact Center para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Ação Contact Center quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.". **Processo: ED-RRAg - 642-65.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIEGO ROBERTO MOMBACH, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 635-31.2015.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONCEIÇÃO CORREA DE OLIVEIRA MELEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, anular o conhecimento e provimento do recurso de revista da reclamante, a fim de julgá-lo prejudicado, em face da desistência requerida e homologada. **Processo: ED-AIRR - 618-59.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, HUGO FERNANDO BENEVIDES, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 560-02.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ISLAINE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 409-91.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Embargado(a): MARCUS VINICIUS DE ARAUJO MACIEL, Advogado: Dr. Felipe Gaião dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 276-14.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SIMONE REINALDO ZAGO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RRAg - 85-16.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PRISCILA DE CARVALHO DINIZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO



ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão e imprimir-lhes efeito modificativo para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, do CPC/15. **Processo: ED-RRAg - 68-57.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE HESCKO JACOMINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão e corrigindo erro material, conferir efeito modificativo ao julgado para retificar o dispositivo do acórdão embargado nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "férias - conversão em abono pecuniário", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "Férias - conversão em abono pecuniário", por violação do art. 143, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos dias suprimidos (convertidos em abono pecuniário), com acréscimo de 1/3 e reflexos no FGTS e multa de 40%, abatidos os valores pagos a título de abono previsto no art. 143 da CLT; b) quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 42-67.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Izzo Margiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2-88.2019.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Embargado(a): CLAUDIOMIRO COSTA DE MOURA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001200-08.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): KATIA REGINA POMPILIO, Advogado: Dr. Alex Korosue, METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogada: Dra. Maria Paula de Carvalho Moreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, a fim de determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001064-38.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, KAUAN DE MORAES CECCHETO, Advogada: Dra. Caroline de Almeida Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001044-59.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): IVANILDA DO AMARAL MACHADO FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves de Gouveia, SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Elisa Maria Baqueiro Cerejo Baraúna, Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101269-03.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): ALUIZIO MESQUITA, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Priscila Porto Lima, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101242-98.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOAO LUIZ GALLI GONCALVES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100849-98.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, VERA REGINA COSTA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100829-09.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON RICARD TEIXEIRA, Advogado: Dr. Juliana Arivabene Guimaraes, Agravado(s): PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. Vitoria Santana Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA - RECLAMANTE - MERA DECLARAÇÃO DE POBREZA - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", para fins de apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100629-04.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORDAO MENDONCA GASTRONOMIA, Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): ADILSON ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100153-30.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, NILCE FERREIRA, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20903-80.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA MARQUES CABREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): PANAMBRA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20712-74.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi,



Agravado(s): ELISABETE TEREZINHA DOS SANTOS SCHMITT, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20110-73.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARGEL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Giovani David Debiazi, Agravado(s): ALENER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, ALSINDO LUIZ GRASEL, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, PARNILL PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Débora Castolli, SUDMETAL INDUSTRIA METALURGICA S/A - MASSA FALIDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS) E OUTRO, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Advogada: Dra. Sara da Cruz Botteselle, TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, WELT MOTORS LTDA, Advogado: Dr. Heribaldo Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, ainda que por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 13068-79.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS CREPALDI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12449-28.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREEA, Advogado: Dr. Edson Gomes Morare Silva, Agravado(s): CELIA DE CASTRO E SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Carmen Maria Roca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12361-76.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALMIR ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogado: Dr. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11893-92.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALDO CESAR FELICIO, Advogado: Dr. Bruno Luis Arruda Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11809-30.2015.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANA GASPAS DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. Luis Gustavo Dias Flauzino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11523-42.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11475-13.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado:



Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11379-62.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luis Antonio Albiero, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, IVANILDA TORQUATO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11333-39.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, HERON CARLOS SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11302-83.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, DIONIZA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Pamela Borges Bueno França, SITAMO PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10980-08.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal de Carvalho, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10892-24.2013.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOAO CARLOS CARDOSO ALMEIDA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10687-42.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10484-62.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE CASSEMIRO ALVES BRAZ, Advogada: Dra. Jéssica Ariana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10450-10.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOREAL TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Patrícia de Moura Castro, Advogado: Dr. Genário de Arantes Campos Junior, Agravado(s): CASSIOMAR CHAVES BRAGA, Advogada: Dra. Isabella Gontijo Teixeira, Advogada: Dra. Carla Esteves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10435-06.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno



Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VALDIR DE MOURA PEDROSO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10292-57.2018.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO THOMAZ HONORIO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10269-34.2019.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER MENDES, Advogado: Dr. Ênio Abadia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10262-89.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. Breno de Freitas Kechichian, Agravado(s): FABRICIA MARTINS SANT ANNA XAVIER ZABROCKIS, JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ricardo Corsino Valente, JULIA SANT ANA ZABROCKIS, Advogado: Dr. Breno de Freitas Kechichian, RONALDO LOPES, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCP. **Processo: Ag-AIRR - 10243-95.2014.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, ERICA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Hellen Guimarães Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10206-38.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIA EDILAINÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): LIFE CARE SERVICOS DE CUIDADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mary Angela Benites das Neves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10151-15.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA CRISTINA CARNEIRO MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1944-14.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DARLEY HELTON FARIAS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1918-82.2013.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIRON ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): IZILDINHA LANDI BATISTA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1744-71.2018.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO DUHRING DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro César Hermann, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Soprano



Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1593-06.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(s): NILSON SILVA DE MORAIS FILHO, Advogado: Dr. BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno de Aguiar Bastos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1551-94.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1537-96.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1457-53.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): CARLOS ROGERIO DIAS, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1445-21.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1440-96.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Milena Zwicker, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1409-73.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO BATISTA ELIAS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1373-48.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1320-**



67.2015.5.09.0654 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1312-90.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1250-29.2017.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Advogado: Dr. Frederico Silva Hoffmann, Agravado(s): IZAIAS FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Advogado: Dr. José Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1246-79.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Rayane Zuilla Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Rogério Melo Teixeira, Advogado: Dr. Dayanne Rodrigues Benamor de Araujo Jorge, Agravado(s): FREE ENERGY SERVICOS EIRELI - EPP, JOSE CARLOS DE GUSMAO, Advogada: Dra. Alessandra Conceição Cavalcante de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1235-95.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NATHALIA THERCIA QUEIROZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Micael Queiroz Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1210-58.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GISLAYNE MENEZES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Advogada: Dra. Manuela Busato Barbachan, Agravado(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1086-89.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, Agravado(s): ALBERTO SIMONETTI DE MELO, Advogado: Dr. Andre Rodrigues de Almeida, SERGIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 988-59.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JANEIDE CAZUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 658-69.2016.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): DSD ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edemar Soratto, Agravado(s): EDMILSON DE STEFANI, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, ELODIR JOSE FORTES, Advogado: Dr. Bruno Pagliosa Corona, MONICA DUCIONI DE STEFANI, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-71.2010.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Agravado(s): MARKELEY DIWINDSON DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Adriana Regina Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 607-75.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NESTOR BOCK, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-25.2018.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Taciane Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, JOSE CARLOS TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-78.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO RIO SERGIPE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiane Cade Coelho Soares, Advogado: Dr. Marcela Alves Oliveira, GLAUCIA RAQUEL DOS SANTOS SOUZA, JOSE WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, RICARDO OLIVEIRA DO CARMO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 321-74.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): MARILENIO OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 285-56.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, JEAN RODRIGO RIBEIRO, Advogada: Dra. Camila de Freitas Nasser, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231-02.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. José Luiz Leite, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): EDIANA LEMOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Advogado: Dr. Ocimei Oliveira Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230-63.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): ANGELITA FLORIANO CORREA CLAUDINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198-12.2019.5.14.0081 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): OBADIAS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-16.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE DA CRUZ, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002205-05.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Barbara Nicole de Oliveira da Rocha, Agravado(s): JOAO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Advogada: Dra. Paula Laranjeiras Sanches, NOVA LIBERTI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002122-96.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação, restando à ré observar a parte final dos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST. **Processo: AIRR - 1001361-27.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELINO ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Advogada: Dra. Roberta Bezerra de Aquino, Agravado(s): ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Heric Lucas da Silva, Advogada: Dra. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100843-21.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): EVANI CANDIDA VERISSIMO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archano Rodrigues, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100446-17.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIAO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Temístocles Bezerra de Barros, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Barroso, Advogado: Dr. Raphael Gomes Marins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. Luciana Knuiuers Furtado, Advogada: Dra. Renata Guimarães Rodrigues S. Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 24166-60.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): RENATO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento ; II - conhecer do agravo de instrumento do autor, quanto ao tema "Devolução de descontos", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20552-51.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., NATALIA JAQUELINE LINHARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20539-11.2019.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGREJINHA, Advogado: Dr. Douglas Luis Rheinheimer, Agravado(s): LISMEIA DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Maria Carolina Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20517-79.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): DENISE DE MORAES MACHADO, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Advogado: Dr. Adriano do Nascimento Veríssimo, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20269-08.2019.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Osório Mendes, Advogada: Dra. Fernanda Lunelli, Agravado(s): COOPERLAVE RS COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Micheline Monteiro, MARGARETE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Julce Paulo Lorenson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20234-93.2018.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, MARILAINE DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Ricardo Soares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10652-70.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANILTON CARNEIRO OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Ivan Maurício de Sena, Advogada: Dra. Ana Carolina de Sena, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, N & W TORQUE LTDA, Advogado: Dr. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10650-86.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAB DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Luzia Maxima de Andrade, Agravado(s): FAST PRINT & SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10614-12.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREIA MARA DA CRUZ SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10056-74.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada:



Dra. Luciley de Paula Nogueira Shafer, Agravado(s): GISELLE YUMI IMANOBU RIBEIRO, Advogado: Dr. Hélio Marcos Pereira Júnior, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699-42.2013.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NITRO BAR E LANCHES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alessandro Regis Martins, Agravado(s): JOSE NICODEMOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-16.2010.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): CLAUDINEI ADÍLIO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001-75.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): AMANDA CRISTINA FRANCO COCO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferrarini, MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Dr. Patrick Sena Sant'Ana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 936-10.2018.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra de Moraes, Agravado(s): JAQUELINE CAVALCANTE BARBOSA, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade: conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-05.2017.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS METALICOS DO ESPIRITO SANTO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, CMSP COMERCIO DE METAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, HIRANAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Vieira Coelho, Agravado(s): DAIR JOSE VASCOVE, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 514-49.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA CAMPIAO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Vivian Cristina Gomes Bispo, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 747-33.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurelio Soares Goncalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luara Soares Scalassara, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr.



Wlademir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 412-86.2017.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ABNADABE DE JESUS REGO COSTA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Gleison Vanini, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogada: Dra. Maiara França Barbosa Silva Prado, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Advogado: Dr. Renan Primo Martins de Sousa, Advogado: Dr. Karla Celeste Menezes Queiroz, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Ao decréscimo condenatório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reduzem-se as custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100420-57.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ACIR LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anistia", por violação do art. 471 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para reconhecer ao Reclamante o direito à contagem do tempo entre o seu afastamento e a sua readmissão, em consequência da anistia, bem como aos reajustes salariais e promoções - inclusive no tocante à promoção por antiguidade -, relativos ao período de afastamento, que tenham sido concedidos em caráter geral e linear a todos os trabalhadores que continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do Reclamante, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, conforme se apurar em liquidação de sentença, enfatizando que não se trata de concessão de efeitos financeiros retroativos, mas, de mera recomposição salarial do cargo. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte ACIR LOPES FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000850-60.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Recorrido(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogado: Dr. Renato Canizares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 199-13.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ROSANA SOUZA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000679-88.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MARCUS FABIO DA



SILVA PIRES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Gisele Lopes de Freitas, patrona da parte SERASA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, patrono da parte MARCUS FABIO DA SILVA PIRES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20754-74.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROPOINT LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ermenegildo Nava, Agravado(s): DOUGLAS TITO TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Ermenegildo Nava, patrono da parte PROPOINT LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 22967-73.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MISLAINE DE OLIVEIRA MARCAL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Malanni Peres, patrona da parte MISLAINE DE OLIVEIRA MARCAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000301-09.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): LUCIANO MARQUES CORDEIRO, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, patrono da parte LUCIANO MARQUES CORDEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 366-41.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Barretto, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Agravado(s): JEAN SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Donária de Oliveira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Márcio Jorge Carneiro, patrono da parte CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11931-71.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ANDRE ALVARES DE CARVALHAES, Advogado: Dr. Jorge Geraldo da Silva Gordo, Advogado: Dr. Vítor Hugo dos Santos da Silva Gordo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RRAg - 1091-24.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000335-10.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE NONATO ALVES PEDROSA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): INSTITUTO DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte SOLANGE NONATO ALVES PEDROSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1833-62.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENIFER ZIOMCK FARIA, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Sandra Diniz Porfirio, patrona da parte GENIFER ZIOMCK FARIA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Simone Justus de Brito, patrona da parte POSITIVO INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20732-79.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Laura Medina Martins Moreira, Advogado: Dr. Andressa Correa da Silva, Advogada: Dra. Júlia Antunes, Agravado(s): VALQUIRIA FRIEDRICH, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Júlia Antunes, patrona da parte CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10061-93.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): DONIZETE CANDIDO GARCIA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127-52.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): NEUSA MARIA VICENZI, Advogado: Dr. Rafael Luis de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11553-71.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, NADIA DO PRADO SANTANA, Advogado: Dr. Edvaldo de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10922-27.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10720-77.2018.5.18.0128 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE DIVINO DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julienny Teodoro Silva Naves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10273-36.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIPOLITO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogado: Dr. Décio



Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10102-67.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVONE HERMOGENES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10099-98.2018.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELMIRO SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1610-11.2013.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LETICIA APARECIDA PAULO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ANTONIO CASSIMIRO DOS SANTOS JUNIOR, HAEL LYEMAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, NIVALDO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1414-73.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO BATISTA CUSTODIO, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Agravado(s): CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Werner Salvalaggio, Advogado: Dr. Marcus Werner Salvalaggio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1181-78.2016.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Agravado(s): SILVANE RODRIGUES HACHMANN, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da 3ª Reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR); II) dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 957-85.2016.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FRANÇA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 573-43.2020.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Luis Freiberger, Agravado(s): CIA. OLSEN DE TRATORES AGRO INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Advogada: Dra. Jorgiane Padilha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 464-61.2018.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIA DE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 197-15.2019.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNA TORRES MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Volpato, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Junior, Agravado(s): TUBARAO DE MINAS RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Miguel da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 761-25.2014.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): JOCÉLIA DA SILVA KNEVITZ, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 193300-38.2005.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - MULTICOOPER SÃO PAULO, Advogado: Dr. Keila Cristina Oliveira dos Santos, MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, em face do efeito devolutivo do recurso ordinário, emita tese sobre as questões suscitadas nos primeiros embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos moldes da decisão proferida por esta Terceira Turma e, se for o caso, julgue o mérito como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR - 101587-88.2017.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLA INFANTIL CANTO DO PORTINHO LTDA, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Cavalcanti, INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): SVETLANA DUNAEV, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 876-74.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, Advogado: Dr. Thiago Beze, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO MUNDIM DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Costa Silva, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 191, III/TST; IV), no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o adicional de periculosidade devido ao Reclamante calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, legais e pleiteadas, durante todo o período em que recebeu o referido adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1000086-21.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE MEDEIROS ANJOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 100516-55.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DAGU ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, LILIANA MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100266-26.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, LEONARDO XAVIER RAMOS, Advogado: Dr. José Guilherme Batista Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100021-42.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA DA PAIXAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 10753-64.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GLAUBER ANTONIO AGUILAR, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Mariana Goncalves de Souza, Advogado: Dr. Ana Luiza Baroni Vieira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-RR - 127-14.2014.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAIANA LÚCIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas DAIANA LÚCIA PEREIRA SANTOS; à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100010-96.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANGELICA CRISTINA DANTAS SODRE FARIAS, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI (TAURUS SERVICES EIRELI),



Advogado: Dr. Ana Leda Vergetti de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000264-06.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GAOSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Bernandes, Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, RESIDENCIAL ATUA TABOAO, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000262-93.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AROLD SOUZA ARGUELHO, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Volpiani, Recorrido(s): CONSTRUTORA PROARCON LTDA, Advogada: Dra. Assiele Vieira Piteri de Andrade, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000229-70.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NATHAN PEREIRA ARAUJO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): COND EDIF LAGOINHA, CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO SUMARE, CONDOMINIO EDIFICIO ITA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Lima, CONDOMINIO EDIFICIO L'ATELIER, Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, CONDOMINIO EDIFICIO SIMAO ALVARES, CONDOMINIO EDIFICIO"VAN JOAO DELGADO, Advogada: Dra. Francisca Veridiana Oliveira de Lima, PREDIAL RESTAURADORA - EIRELI, Advogado: Dr. Amos de Oliveira Dias, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000196-62.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): VERALLIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Gabriel Felizardo de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000136-56.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CONCREP COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eliezer Jarbes de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000124-83.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEORGE SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Recorrido(s): TAIYO INDUSTRIA DE PESCA SA, Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000112-88.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão:



refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000089-73.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANNIELY SENNA MARREIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, CIELO S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Decisão: referido o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000048-31.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDEMILSON CARDOSO GONCALO, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Recorrido(s): COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Aarão Miranda da Silva, Advogado: Dr. Daniel Porfírio da Silva, Decisão: referido o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000018-59.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL HENRIQUE DE ANDRADE ALVES LIBARINO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: referido o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 1000309-59.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES S.A., Advogada: Dra. Andréa Mara Garoni Sucupira, Agravado(s): JAILSON DE JESUS DIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 410-30.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Embargado(a): DIJASMO MARTINS GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Advogado: Dr. Juliana Thomazini Nader Simoes, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Silva Bontempo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001975-31.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISANGELA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11660-77.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ADENIZE LAURA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 266-74.2020.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLO DIEGO FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogada: Dra.



Amanda Bertolin Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 175-66.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÑICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS, ELDORADO DO CARAJÁS CURIONÓPOLIS E CANAÃ DOS CARAJÁS, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogada: Dra. Larissa Salame Bentes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1000326-79.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAISSA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Gilberto Guedes Costa, Recorrido(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Aparecido Pierobon, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 11077-49.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MORENCI LAPORTA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10933-22.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIEL JERONIMO DE JESUS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, STREMA - TEC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Cabral Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10612-48.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927 do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer, em parte, a sentença, condenando a Ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1000237-51.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão:



refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ARR - 528-95.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10789-61.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIELDER ROGERS MIRANDA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, PRIME SERVICE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Ferreira Calderaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1002557-11.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEIDE DE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Delané Mayolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000474-21.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAROLINA CORDIOLLI CARDOSO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, DIRECTION CONSULTORIA TELECOM LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 217-47.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATHEUS GONCALVES PINHEIRO DE FIGUEIREDO 02085105599, Advogado: Dr. Rodrigo Melo Andrade, Advogado: Dr. Gilmar dos Santos Junior, Agravado(s): THIAGO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Marques Capistrano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-52.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Procurador: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): NOEMIA VIEIRA NETA, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Advogada: Dra. Viviane Limeira Cerqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92-56.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): ROSEMY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-**



AIRR - 78-07.2017.5.05.0463 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): RONICLEIA JESUS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Aloisio Ribeiro Freire Neto, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 76-29.2020.5.06.0261 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27-60.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): CÍNTIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001088-75.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Luis Antonio Fourniol Cury, KARINA HONORIO SANTANA, Advogada: Dra. Caroline Vilella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001062-73.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA, ROBERTA PEREIRA DE LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001007-49.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, NILTON DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000996-78.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARLENE DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Miranda Severo Lino Bispo, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000415-29.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jonatas Sampaio Lopes Coutinho, INSTITUTO PAULISTA DE EDUCACAO - MORADIA E PROMOCAO SOCIAL NOVOS RUMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101143-48.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EDILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100988-28.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): GILBERTO LAURINDO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Codato do Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100138-69.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSANGELA BRAGA SOUZA, Advogado: Dr. Jeziel Almeida Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21839-28.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, RAMIRA CARLOS GROSS, Advogado: Dr. Fabrício Azevedo da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21265-20.2013.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ELIETE ORTH RZEZNIK, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20910-03.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, JACQUELINA CONCEICAO SENNA PRATES, Advogado: Dr. Debora Joandria Dornelles Hessel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20863-42.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MARIELI CEZAR COSTA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20591-35.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., YURI IAN MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Weiser Rios, Advogado: Dr. Zila da Silveira Rios, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20454-26.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARILIA DA SILVA LIMA RYBARCIK, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, MULTICLEAN SERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20289-66.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): GIOVANI SILVA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Schwartz Manica, Advogada: Dra. Sandra dos Santos Manica, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20160-63.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): FABIANE CASSIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20144-25.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): F & S GESTAO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Manzini, JONNES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Carla de Oliveras Jardim, Advogada: Dra. Tatiane Ohweiler Mandião, Advogado: Dr. Christian Fuhrich Buffara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16760-17.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELY REGINA DUARTE DINIZ, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12400-24.2009.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): OLIVIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 11125-31.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ELLEN FABIOLA DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Fernanda de Cassia Rossi, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11014-54.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, FRANCISCO FERREIRA BORGES NETO, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10071-39.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LUCILIA NEVES DA CUNHA BUENO, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-33.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): MARILDA MIRIAM RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Danielli Cristina Opuskevich, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Advogado: Dr. Andressa Carolina Schimunda Goulart, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-89.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TARQUINIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, Advogado: Dr. Higor Ferreira Frausino, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DF, GO E TO, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Advogado: Dr. Fabiana Landim Rodrigues, Advogado: Dr. Nieda Vasco Cirineu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-87.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: Dr. George Luiz Lira Silva, Advogado: Dr. Renê Paraguassú de Sá Rodrigues, Agravado(s): EMS SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Julia Frota Farias, MIKAELE VIEIRA DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Dr. Hiram Augusto Teles Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-25.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): NATHALIA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerthon Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-82.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA AUXILIADORA SANTIAGO, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-22.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Vilma Elisa Matos Nascimento, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE NERY DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Advogada: Dra. Maria Heloísa Bisca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-48.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, KATIA JEANI GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-16.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, ROSA DE GOES SILVA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-23.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): FRANCISCO AIRES DE SOUSA, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Tenório, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-48.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, JANE RIBAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Bianchi, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-74.2015.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-97.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, ANA CARLA DE AZEVEDO COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11348-89.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, THAIS FRANCIELLY FLORES SOUTO, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhe efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1002112-40.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON ROBERTO POLASTRINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): TUP - TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1002034-29.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIANA ROSA VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000543-94.2015.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIANA DEL CLARO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 66500-34.1995.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAN MORAIS, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): VISE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LIMITADA, Advogada: Dra. Andréa Viggiano Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 25839-28.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): RITA APARECIDA PEREIRA ZARATE, Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Advogado: Dr. Eclair Socorro Nantes Vieira, Advogada: Dra. Silvana Pinheiro da Silva, Agravado(s): PAX REAL DO BRASIL SERVICOS POSTUMOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogado: Dr. Henrique Porfírio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20494-36.2016.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Dra. Carolina Beck, ALLEANZA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Enio Bassegio, BENEFICIAMENTO DE CALCADOS TERHORST LTDA - ME, FATIMA TERESINHA DELATEA, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, ROXCI INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, WORLD COMMERCE TRADING EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CALCADOS E ACESSORIOS S/A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20438-42.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIOVANE CRUZ PINTO, Advogado: Dr. Nina Turk, Agravado(s): CAR HOUSE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Jucilene Longhi Pizzatto Tapia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 13057-96.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Advogado: Dr. Aline Angarten Tivelli Bonetti, MARIA DO ROSARIO SINATI E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferraz, Agravado(s): BENEDITO MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, NELIO HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Maria da Silva, SANDRA REGINA BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. Márcio Cunha Barbosa, TRANENGE CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Advogada: Dra. Érika Fernanda Habermann, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada VIAOESTE S/A; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Parte Autora para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11849-72.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Marcos de Souza, JEOVÁ BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos de Sousa Brito Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21869-06.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Agravado(s): FULL EXPRESS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, RUDINEI LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Rita Carmona Carlos, Advogado: Dr. Felipe Espindola Carmona, Advogada: Dra. Suyan Custódio Medeiros, Advogado: Dr. Air Alves Freitas Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21836-10.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): ALOI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - EIRELI, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, JOSE LUIS CAMPELO CHAGAS, Advogada: Dra. Vanessa da Silva, Advogada: Dra. Sirlei Rosa Mena Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21448-22.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, SILVIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Advogada: Dra. Luciene dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21254-17.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIGICON S.A. CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21147-72.2015.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL COELHO OTTO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21062-60.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LISANDRA KAREN ACUNHA SIEBESIAN, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): KELLY VANESSA BITTENCOURT PACHECO - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20726-82.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ALEX SANDRO MOURA DE QUADRO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20676-10.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ADRIANE ORTIZ HOHER, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20532-05.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA ELISANE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20446-69.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SIMONE BETTONI DELATORRE, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20240-34.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVETE ARABITES FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogada: Dra. Daiane Sasso de Quadros,



Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16916-10.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAERCIO AMORIM ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12398-87.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ADEMIR GRISANI FILHO, Advogado: Dr. Antônio Tadeu da Costa, Advogado: Dr. Pedro Thiago Braz da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12309-20.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, PEOPLE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquin, RUBENS FRANCISCO FORNIELIS, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11409-16.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogado: Dr. Zacarias de C. Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Agravado(s): ANTONIO JUAREZ FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Mary Aparecida Freitas Modanez, Advogada: Dra. Aline Martins Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11143-96.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL JORDAO BARRO NOVO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): RIO PRETO SHOPPING CENTER LTDA, Advogada: Dra. Maria Eunice Furukava, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11101-68.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): LUCAS FOLLY INOCENCIO, Advogado: Dr. Daniel Teixeira Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11088-18.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio de Lelis Martini, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogado: Dr. Lucas Lacerda, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Aline de Fatima Vicente, Agravado(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11059-13.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): MARIA JOSE GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nilda Maria de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10947-26.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr.



Rafael Mendes Cavalcanti, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10822-76.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA MARZANO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10765-69.2017.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WIREX CABLE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Agravado(s): LETICIA PATEZ DE LIMA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10603-70.2014.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ANDRE COSTA, Advogado: Dr. José Jorge Soares, TRANSPORTADORA J B FERNANDES LTDA, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Lizane de Paula Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10602-69.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Agravado(s): ALEXSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10510-86.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): AGATHA MAYARA DE MORAIS, Advogada: Dra. Priscila Muckenberger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10492-09.2016.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Roberto Almeida Cardoso, Agravado(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Antunes Júnior, Advogada: Dra. Letícia Grassi de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10402-10.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANILDA APARECIDA NUNES, Advogado: Dr. Luis Otavio Piacentin Ferraz de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10391-06.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESENTUPIDORA PALMIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Advogada: Dra. Amanda Lage Perez, Agravado(s): VIRGILIO RAVAZZANO JOSE DE CASTRO, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10350-72.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Agravado(s): ANA CLELMA RODRIGUES CASTRO, Advogado: Dr. Evandro Ferrari, HENRIQUES E FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Fernando Ferrari Vieira, Advogado: Dr. Daniela Silva Zardini Dourado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10333-39.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcio Salgado de Lima, Agravado(s): CLAUDINEI DO PRADO, Advogado: Dr. Emerson Marcel do Prado Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10304-72.2020.5.18.0053 da 18ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, ERNANE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10296-55.2020.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Pinto Meireles, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DA REGIAO SUL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10068-87.2018.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANILDA SILVA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Raimundo Rodrigues, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2106-93.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUI, Advogado: Dr. Dianna Rosa de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Vieira Araujo, Agravado(s): ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Advogado: Dr. Naiza Pereira Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-48.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERMES SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1181-66.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Dr. Nungi Santos e Santos, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, EDSON INACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1137-26.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): ROSIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Agravada de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, bem como a indenização por assédio processual. **Processo: Ag-AIRR - 1085-80.2013.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SB MONTENEGRO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Agravado(s): OSDE EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, PAMELA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indefiro o pedido de condenação da Ré por litigância de má-fé e a consequente aplicação da multa postulada em contrarrazões ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 956-81.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIANA PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Jeane Queiroz Barreto, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 924-61.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EMANUELA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josafá Santos Paiva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 891-09.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, RAINARA DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Advogado: Dr. Victor Rios Bastos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 861-83.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, THAMILES SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frank de Souza Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 817-92.2015.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, JOÃO CORREIA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 766-16.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LÉLIO LOPES TRINDADE, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-05.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): MARIA MADALENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leopoldino Miranda Freire Neto, TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Renata Patricia de Lima Cruz Malinconico, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 672-78.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar,



Agravado(s): CLAUDEON DE SOUZA, Advogado: Dr. Maykon Del Canale Ribeiro, Advogado: Dr. Valter Peres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 613-41.2014.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Agravado(s): EVELINE AFONSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 504-19.2020.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GLADIEL MADSON RAMOS LIMA, Advogado: Dr. Diego Anaissi Moura Matos, Advogado: Dr. Hassen Sales Ramos Filho, RÁPIDO MARAJÓ LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 453-19.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, GLEISIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 269-90.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ELEONAI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Erhardt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10799-49.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDERSON APARECIDO DIAS PEIXOTO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10779-58.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINALDO DONIZETI DE MATOS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva, Recorrido(s): USINIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Fontana Berto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10772-75.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Nathalia Sanches de Lacerda, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DE VILLA FLORA, Advogada: Dra. Cristiane Braite Iabrudi Juste, Advogado: Dr. Suian Cristine Simao Buissa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10768-29.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHEL PIROTA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Recorrido(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Araujo de Carvalho, RODOMOLERO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Fabiano Martins de Oliveira, VA&E TRADING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rogeria de Souza Borrer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10699-41.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEORGE LUIZ MENDES, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Recorrido(s): FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Mirela Pereira Alves, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, FEKI - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10685-18.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10680-82.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS MARTINS, Advogada: Dra. Juliana de Cássia Bonassa, Recorrido(s): ATIVA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10509-47.2020.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIADNE CRISTINA GOMES DE SA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes de Sá, Advogada: Dra. Orilene Zeferino Félix Gomes de Sá, Recorrido(s): ELETROMATIC CONTROLE E PROTECAO LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, MARCOS ANTONIO SANT ANNA DE LIMA, Advogado: Dr. Andreia Travenssola Mansano, MARIA HEDWIRGES GERZELI DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Clara dos Santos Brandão Cantu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10418-57.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEBORAH CRISTINA GOMES LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogada: Dra. Caroline Zangerolami Garcia Paes de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Octávio Hueso Andersen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 915-68.2018.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDENESIO ADUCI MENDES, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Recorrido(s): FUNDACAO EDUCACIONAL MUNICIPAL, Procuradora: Dra. Alessandra Cristina Laurindo Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: ED-RR - 1002218-84.2016.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WALDIR SGAJ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Willian de Matos, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeitos infringentes ao



julgado. **Processo: ED-RR - 1000767-92.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEXANDRE LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 101984-41.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogada: Dra. Juliana Livia Antunes da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO SOARES PESSANHA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101780-64.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100520-67.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NELSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24204-63.2020.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Embargado(a): MG SEGURANÇA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA GRANDE DOURADOS - MS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Wilgner Vargas de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21712-42.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): GABRIELA BUTTELLI HENRICKSON, Advogado: Dr. Fabrício Azevedo da Costa, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13616-87.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDO CESAR DE ALMEIDA AMAT E OUTRO, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Advogado: Dr. Marina Netto de Almeida, Embargado(a): ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11194-49.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., KELLY SANTANA KOTLEVSKI, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: à unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11098-38.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, CRISTIANO CASSIANO MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10839-25.2014.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina Manhães, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): MARCIO DE ANDRADE GONCALVES, Advogado: Dr. Alan de Souza Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10787-33.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAXIMILIAN SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2065-79.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARMEM LÚCIA SACERDOTE, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1742-84.2011.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): ARNO KLIEMANN, CEZARIO RAIMUNDO CAPPELLARI, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, Advogado: Dr. Celio Alves do Prado, Advogado: Dr. Camila Mendonca de Melo Bernardes, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, VILMA KLIEMANN, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1061-03.2015.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): MARCOS SALOMÃO FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1034-89.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA BERNADETE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Embargado(a): MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Procurador: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 909-25.2010.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, LUIS IVAN VELOSO RIQUELME, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II) dar parcial provimento aos embargos de



declaração do Reclamante, apenas para corrigir erro material apontado sem, contudo, atribuir efeitos infringentes ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 778-04.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): ROSA MARIA DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick Graboski, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 758-66.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): ANTONIO MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 740-26.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): RAIMUNDA LEMOS CARVALHO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 309-55.2019.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): ADIR JOSE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Uliana Filho, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 293-44.2018.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Embargado(a): ADRIANA SILVA DE AMORIM, Advogado: Dr. Luis Carlos Souza Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 147-42.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 147-20.2015.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, JÉSSICA KAROLINE TELES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhe efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ 383/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação das Reclamadas no pagamento de diferenças salariais decorrentes da isonomia. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, cuja exigibilidade se mantém suspensa em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à Reclamante (fls. 910 do processo digitalizado). **Processo: Ag-AIRR - 1001470-05.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINEI FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL



INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000851-12.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme de Sa Demenato, Agravado(s): GABRIELA SILVESTRE MARTINS, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000634-86.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): GERALDO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000432-94.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMBRIIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON FERREIRA, Advogado: Dr. Edwilson de Brito, Advogado: Dr. Ariane Clemente da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000296-84.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Ana Paula Teodoro Faleiros, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Agravado(s): MARLOS ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 592700-15.2001.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): ARLINDO FRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Annelise Motta Joakinson, Advogado: Dr. Alberto Manenti, ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Advogado: Dr. Alberto Xavier Pedro, IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRAS, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, IT SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A, Advogado: Dr. Julio Gazzolla de Oliveira Júnior, MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129800-80.2009.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102128-17.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, SHEILA CABRAL VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edevaldo de Barros Quitete Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 101779-32.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NAZARE DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101195-24.2016.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor



Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Fernanda Felix de Souza, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, ROSIMAR HENRIQUE MARTINS, Advogada: Dra. Rozária de Fátima Pedro da Silva Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101042-72.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JORGE LUIZ ABREU DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101021-25.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO QUINTIERI, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100976-26.2016.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, EDELVAN DA CRUZ AMARAL, Advogada: Dra. Vanessa de Freitas Guerhard, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100404-91.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSORCIO OPERACIONAL BRT, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Dr. Francisco Diego Rodrigues, Agravado(s): JAILTON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100063-31.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, RICARDO DUARTE HORTA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 26149-61.2016.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CESBE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): GERTOP CENTRAL DE SERVICOS - EIRELI, MARILZA DA SILVA, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001401-23.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE OLAVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000813-15.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDA PALOMA MATEUS GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, METLIFE,



Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000799-48.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA COSTA BATISTA, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Recorrido(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, LUCKLIMP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcos Jacob Zagury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000778-50.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE EMILIA FELIX, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Recorrido(s): DAMASIO EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000776-56.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TARCILA DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000757-69.2018.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO EVANALDO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Bitetti, Recorrido(s): BUFFET MANSO JARDIM ANALIA FRANCO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Querido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000752-39.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIA MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): PONTOCOM MIDIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Curi Badim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000720-20.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TATIANE SOLEDADE BRAGUIN, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): TRENDFOODS GCN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000719-87.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SABRINA SANTOS BONFIM, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Recorrido(s): SERVER EDUCACAO PROFISSIONAL GUARULHOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Robson Barbosa Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR**



- **1000719-18.2018.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THALITA FRAGA MOREIRA FIEDLER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000717-08.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COSTA FORTUNA FUNDACOES E CONSTRUCOES LIMITADA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Soares Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000689-10.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAXWELL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000685-60.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUCELINO SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): PORTO PARK LTDA., Advogado: Dr. Jânio de Araújo Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000665-94.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONATHAN ROBERTO SENA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): BERGAMAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Rapassi Dias, Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000656-26.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSENILDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): POSTO UNIQUE DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Adnan Issam Mourad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000443-69.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): ATELIER DESIGN E PLANEJAMENTO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, COLLEZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, DIAMANTE DUNA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, EUROMOBILE MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, INDIAN EBONY COMERCIO DE MOVEIS DO BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, ITALIAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, LIBIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, MADAGASCAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad,



NOGUEIRA ALVA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, PEM MONTAGEM E INSTALACAO DE MOVEIS LTDA - EPP, WILIAS DE OLIVEIRA SOUSA, WILTON DE OLIVEIRA SOUSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000397-62.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDECI ETELVINA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): BEAUTY GOLD HAIR CABELEIREIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Samir Georges Mezaonik, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000393-81.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSILENE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Cristina Alves Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Sequeira, Recorrido(s): BERGAMAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000329-91.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VITOR DA SILVA ANDRE, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000329-47.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUBENS DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO HORTMIX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000312-27.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LARISSA ALBINO HERMOSA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000308-60.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO DE PADUA GOULART NETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): SERENA KAY CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 100799-30.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, MILENA HENRIQUES DE SOUSA ISSA, Advogado: Dr. Manoel Carlos da Silva Neto, Advogado: Dr. Joceli Oliveira de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100109-81.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THAYENE YASMIM JANUARIO



ALCANTARA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 20467-83.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GABRIELE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): DIM DESPACHANTE IMOBILIARIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Petró, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 20220-72.2016.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Recorrido(s): DECIO DE CARLI, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 16956-50.2018.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11877-81.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): MIGUEL ANDERSON CANO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 879, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 11688-56.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Alessandra Pavam, Advogado: Dr. Juliana Giovani Pedreiro, Recorrido(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 11428-89.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERLEI GRIPE, Advogado: Dr. Bruno Henrique Belotti Scriboni, Recorrido(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 11343-71.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO JOSE QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Lourençato Cândido, Recorrido(s): JOSE MARIO NUNES - LAVA RAPIDO - ME, Advogado: Dr. João Luis Mendonça



Scanavez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 11326-09.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JURANDIR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Advogado: Dr. Amanda Nunes Manoel, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 11225-91.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REINALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Recorrido(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 11059-32.2018.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO TROFINO, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): ASPERBRAS TUBOS E CONEXOES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alexandre de Paes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10980-18.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEIDE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Mônica Schlebinger Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10919-78.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMIDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Recorrido(s): CONSTRUTORA CASSIO & ADRIANO LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Palhares Carvalho, Advogado: Dr. Lamara Amado Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10871-85.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON APARECIDO DE GODOY, Advogado: Dr. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Martins de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 11391-69.2015.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Dr. Fabiano Bastos Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, e após manifestação oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação do art. 629, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do auto de infração e, por consequência, julgar improcedente a presente ação anulatória. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora. **Processo: RR - 2074-30.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): BARBARA STEFANY DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Atividade-Fim. Possibilidade. Licitude ", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização operada e excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços . Mantida a responsabilidade subsidiária quanto aos demais créditos. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) rearbitradas sobre o novo valor atribuído à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1686-39.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): ESTER XAVIER DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, EXPRESSO POSTAL TENG LTDA., Advogado: Dr. Andréa Cristina Vianna, PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Neide Maria Monteiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1603-46.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): PATRÍCIA XIMENDES VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1321-66.2010.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, VALDOMIRO VEIGA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da



modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1179-69.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA REIS, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização - atividade-fim", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais se encontra dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 759-23.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ZENITA FRIEDRICH, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 669-80.2018.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KARINA MARIA BEZERRA RODRIGUES GADELHA, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Eduardo Barbosa de Araújo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 439-44.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Magaly Lima Lessa, Advogado: Dr. Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Recorrido(s): CLAUDIA HELENA BRAZOLINO VALENTIM, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 161-88.2014.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE CIGARROS - ASSALTOS REITERADOS SOFRIDOS PELO RECLAMANTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito dar-lhe provimento para majorar



a indenização por danos morais decorrentes de assaltos reiterados para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: ED-RR - 100948-29.2016.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): VANESSA LORENA SANTIAGO, Advogada: Dra. Acácia Cristina Ramalho da Gama, VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 11310-74.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALLISSON PEDRO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.CARACTERIZAÇÃO. NORMA COLETIVA.ELASTACIMENTO. JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, das horas excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal, acrescido do adicional, com os devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos e, em relação ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 879, § 7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10796-78.2018.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. José Roberto Ramalho, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Ramalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELE ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 600-81.2018.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Gomes de Sena Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de



cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11942-69.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): STUHLBERGER INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 100195-73.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., PATRICIA ALMEIDA DA PAZ, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ARR - 1001836-02.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEMETRIUS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - Homologar a desistência do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "correção monetária". **Processo: ARR - 1001805-89.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON FERNANDES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, SAG INDUSTRIA GRAFICA LTDA, Advogado: Dr. Itagiba Flores, WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 20639-49.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CRISTIANO MACHADO ROSSI, Advogado: Dr. Derli da Silveira, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. passe a constar como Agravado; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001108-12.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Recorrido(s): DAVID REIS DE CASTRO, Advogado: Dr. Horacio Raineri Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001933-03.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Alvares Manchon, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Dr. Vanessa dos Santos Sa, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO DA SILVA FLAMINIO, Advogado: Dr. André Luis Moura Curvo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 120100-32.2007.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 10284-92.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): CRISTIANO DE ALENCAR LABOISSIERE, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas no tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1150-67.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10265-83.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE DA SILVA GORNE, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-ARR - 12-02.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Embargado(a): ANA MARIA DE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 18-53.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CORACAO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): BEBI FAST COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI, E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, ESPÓLIO de JULIO VICENTE ROSA COSENTINO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, FANTASI SHOWS EIRELI, FENIX ERJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, INFINIT MUSIC EIRELI, NOVA VISUAL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA., RACA NEGRA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, SEVEN STAR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101679-76.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS PAULO PERETE SOLLY, Advogado: Dr. Bárbara Catia Costa da Silva, Advogada: Dra. Marimar Resende Kozlowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1002204-90.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): BEATRIZ NEVES OLIVEIRA AZIANI, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 287-10.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIRILO BITENCORT ANDRADE, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogada: Dra. Daniele Pela Bacheti, Recorrido(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374-23.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OZENIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antonio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Joao Nery Campanario, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. PRIVATIZAÇÃO DA CSN. DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADOS", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido constante do item "c" do rol de pedidos da petição inicial e determinar o restabelecimento do plano de saúde do autor e de seus dependentes e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido constante do item "e" do rol de pedidos da petição inicial e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser acrescido de correção monetária (SELIC) a partir desta decisão. Invertido o ônus da sucumbência, deferem-se os honorários advocatícios postulados na inicial, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte e condena-se a reclamada ao pagamento de custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL. **Processo: RR - 21134-73.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Advogada: Dra. Carine de Souza, Advogada: Dra.



Eliana Flôr de Souza, GILMAR DOS SANTOS AIRES, Advogada: Dra. Andiara Portantiolo Conceição, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 1300-05.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IARA CRISTINA DIAS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 121-17.2013.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): VANESSA ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 357-41.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): ARACELIA MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Fátima de Cássia Oliveira Lima, COLIBRA CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 1001943-82.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): DANIEL COSMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001228-48.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMILA ANDRADE SAMPAIO DA SILVA E



OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Fabiano Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Bispo Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Luis Roberto Borandi, Recorrido(s): JOSE GERALDO GARCIA, Advogada: Dra. Andreia Patrícia Cosmo Cardoso, MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires Bueno, NASCON CONTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Jaziele Brito Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais) para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **Processo: RR - 1000557-33.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): DELSO NEGRINI, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10428-79.2018.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): DIONISIO DE SOUZA REIS JUNIOR, Advogado: Dr. Murilo Enz Fagá Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10091-76.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Recorrido(s): BRUNA ARAUJO MENEZES, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.

Referendada na Sessão de hoje, vinte e três de fevereiro de 2022, o nome do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado para o cargo de Presidente da Terceira Turma, conforme art. 92, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma